



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

LEI Nº 1.955 DE 19 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, X, da Constituição Federal, quanto à revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Monte Alegre do Sul.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Aos valores estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.458/2008, referentes aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, com suas revisões posteriores, fica aplicada a revisão geral anual de que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, na proporção de 10,62% (dez inteiros e sessenta e dois décimos por cento).

Parágrafo Único – O índice oficial adotado para a aplicação das disposições constantes no *caput* deste artigo é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de Maio de 2.022.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 19 de Maio de 2.022.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal